

## RESOLUÇÃO Nº 01/2012

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin, relativamente ao inciso I e, por unanimidade de votos, quanto aos incisos II e III, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 1**, com a seguinte redação: **“EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

**I – ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS MORATÓRIOS.** A atualização das contribuições previdenciárias deve ser efetuada pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas até o trânsito em julgado da sentença de liquidação, adotando-se a taxa SELIC, juros e multa moratórios somente a partir da data final do prazo para o recolhimento do tributo.

**II – CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS. COMPETÊNCIA.** A Justiça do Trabalho não tem competência para determinar o recolhimento das contribuições sociais destinadas a terceiros.

**III – CONTRIBUIÇÕES PARA O SAT. COMPETÊNCIA.** A Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições para o custeio do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (SAT).”

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, João Pedro Silvestrin, Beatriz Renck, Vania Maria Cunha Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, George Achutti e a Juíza Convocada Lucia Ehrenbrink, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Adriane Arnt Herbst. Dou fé. Porto Alegre, 05 de junho de 2012. Ivone Costa Weege, Secretária da Seção Especializada em Execução.